LEI COMPLEMENTAR Nº.68 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 55, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS EM BAIRRO DA CIDADE DE PATROCÍNIO.

O Povo do Município de Patrocínio, por seus representantes legais aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 55, de 15 de setembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art. 1º -

§ 3º - Nas áreas descritas no caput do art. 1º fica proibido o funcionamento de bares e lanchonetes.

§ 4º - Os alvarás de funcionamento que por ventura forem liberados em descumprimento desta Lei não serão renovados, sob pena de pagamento de multa de 23 (vinte e três) UFIR's, o dobro em caso de reincidência, e a interdição do estabelecimento em caso de continuidade da desobediência.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de dezembro de 2009.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Cássio Remis Santos